

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 993/2023

Rio Branco - AC, 27 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo Nº 133 e Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafo nº 133/2023, com a ementa: **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Procuradoria Geral do Município - PGM, e dá outras providências, e da Lei Municipal, devidamente, publicada no Diário Oficial.**

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 02/01/2024
Hora: 13:50
Recebido: [Assinatura]

AUTÓGRAFO

Nº 133/2023

Do: Projeto de Lei Complementar nº 77/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Procuradoria Geral do Município - PGM, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 279 de 20/12/23. Publicada no D.O.E. nº 13680 de 20/12/23.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº133/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono integralmente

Em: *20* de *dezembro* de *2023*

Tião Bocalom

TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Procuradoria Geral do Município - PGM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.038.781,00 (vinte e sete milhões, trinta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 27.038.781,00 (vinte e sete milhões, trinta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2023


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=23995205000150, OU=presencial,
OU=Certificado PF A3,
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA
DA SILVA:64383105220


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO ÚNICO

007- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
007.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
007.001.03.092.0404.2023.0000 - SENTENÇA JUDICIÁRIA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	101 - R. P.	27.038.781,00
TOTAL GERAL		27.038.781,00

Assinado digitalmente por
RAFAELINO NORATO
FERRERIA DA SILVA
04363102220
DIN C-584, 01/05/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
EST. DO ACRE
01/05/2023 14:58:58
04363102220



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 279 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Procuradoria Geral do Município - PGM, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.038.781,00 (vinte e sete milhões, trinta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 27.038.781,00 (vinte e sete milhões, trinta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.680 DE 26/12/23

Pág. Nº: 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO ÚNICO

007- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
007.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
007.001.03.092.0404.2023.0000 - SENTENÇA JUDICIÁRIA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	101 - R. P.	27.038.781,00
TOTAL GERAL		27.038.781,00

§2º - Incluem-se para a contratação preferencialmente na forma eletrônica os recursos de Transferências Federais a título de Convênios, contratos de repasses e Emendas Parlamentares.

§3º - A impossibilidade de realização da contratação sob a forma eletrônica deverá ser devidamente fundamentada e seguirá as normativas e procedimentos para a sua forma física.

Art. 45. Para fins da aplicação da Lei 14.133/21, na ausência de regulamentos específicos próprios da Administração, poderão ser aplicados os Regulamentos editados pela União sob o fundamento do disposto no art. 187 da Lei 14.133/21,

Parágrafo único. Nas referências à utilização de atos normativos Federais como parâmetro normativo municipal, quando for o caso, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL



RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 279 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Procuradoria Geral do Município - PGM, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.038.781,00 (vinte e sete milhões, trinta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 27.038.781,00 (vinte e sete milhões, trinta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

007- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
007.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
007.001.03.092.0404.2023.0000 - SENTENÇA JUDICIÁRIA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	101 - R. P.	27.038.781,00
TOTAL GERAL		27.038.781,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016, Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017 e Lei Complementar nº 200, de 27 de dezembro de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município é o mais elevado órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Municipal, cujas atribuições se exercem nas áreas do contencioso e da consultoria geral, com a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgãos Superiores:

a) Procurador(a)-Geral;

1. Chefia de Gabinete;

2. Assessoria de Planejamento;

3. Assessoria Técnica;

b) Procurador(a)-Geral Adjunto(a);

1. Chefia de Gabinete;

c) Assessoria Técnica;

d) Conselho de Procuradores;

II – Órgãos de Execução:

a) Procuradoria Administrativa

1. Assessoria Técnica;

b) Procuradoria de Pessoal

1. Assessoria Técnica;

c) Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Procuradoria Geral do Município – PGM, e dá outras providências”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 15 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa